

Decreto nº 186/2019 Maurilândia do Tocantins-TO, 02.janeiro.2019

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 e inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 0083/2018;

CONSIDERANDO que o Município de Maurilândia do Tocantins/TO não dispõe de procuradoria jurídica estruturada;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB contidas processo administrativo 0083/2018;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do **Escritório Cordenonzi & Ottano Advocacia E Consultoria S/S**, inscrito no CNPJ Nº **09.358.372/0001-69**, conforme atestado de capacidade técnica apresentadas;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins – TO.

☎ (63) 3380-1103 email: pmmaurilandia@outlook.com

Fls. _____

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;
CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;
CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;
CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do Escritório **Cordenonzi&Ottano Advocacia E Consultoria S/S**, inscrito no CNPJ Nº **09.358.372/0001-69**, localizado na **604 Sul alameda 2 40, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Maurilândia do Tocantins/TO, 02 de Janeiro de 2019.

LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA

Prefeita Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placard* desta Prefeitura Municipal.

Maurilândia do Tocantins/TO, _____/_____/2019.

OSVALDO VIEIRA LABRE
Secretário de Administração